

INFORMATIVO

Ed. DEZ/2021

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ

PREV-LAJE



1

INFORMATIVO nº 01 - DEZEMBRO 2021

SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ - RJ

A Autarquia Municipal denominada: “INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAJE DO MURIAÉ/RJ.” - PREV-LAJE. é responsável pelos pagamentos dos Benefícios de APOSENTADORIA E PENSÃO, nos termos da Legislação Municipal nº 553/2006. Esta é a missão do PREV-LAJE, dar proteção ao Servidor Público Titular de Cargo Efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Laje do Muriaé/RJ, e aos seus dependentes.

APOSENTADORIAS E PENSÕES ATIVAS

O PREV-LAJE iniciou o pagamento das aposentadorias e pensões no ano de 2017, atualmente tem 51 aposentados sendo 19 homens e 32 mulheres. Desse total 13 são professores e 38 servidores de outras áreas. No total de aposentados, o provento médio é de R\$ 1.871,15 e 80,4% tem paridade de reajuste com os servidores ativos.

Referente aos pensionistas, o PREV-LAJE paga atualmente 15 pensões. Desse total, 12 são cônjuges e 03 são filhos menores de 21 anos. 100% das pensões tem somente um beneficiário, o valor médio do benefício é de R\$1.481,73 e 6,6% tem paridade de reajuste com os servidores ativos.

Assim, o PREV-LAJE paga 100% do benefício de 51 aposentados e 15 pensionistas.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS POR ANO:

Tipo	2017	2018	2019	2020	2021
Tempo de contribuição	04	04	01	08	04
Idade	03	02	--	02	--
Invalidez	--	12	06	01	01
Compulsória	--	01	01	--	02
Especial Insalubridade	--	--	01	--	--
Pensões	02	02	05	04	04
Total	09	21	14	15	11

INVESTIMENTOS

CENÁRIO ATUAL

O Brasil passa por uma discussão relevante, envolvendo o pagamento de precatórios bilionários, o surgimento de fundos sociais, auxílios emergenciais e o novo Bolsa Família. Ao mesmo tempo, pressões inflacionárias vêm se mostrando mais persistentes. O atual problema nas cadeias de suprimento causado pelo coronavírus se somou à crise hídrica que se intensificou nos últimos meses. Frente há tudo isso, estamos mais cautelosos nos investimentos, desde 2020, perdurando esta cautela no mínimo até 2022 pois teremos eleições para Presidente da República neste ano. Tudo ainda aponta para um cenário de tensões em nível local com poucas possibilidades de rendimentos significativos. Trabalhamos para preservar os recursos aplicados e garantir o pagamento de benefícios atuais e futuros.



Observando o gráfico da evolução patrimonial do RPPS nos últimos anos, constatamos que apesar da volatilidade implícita no curto prazo, que pode acarretar em retornos negativos do portfólio em determinados períodos, no longo prazo estes movimentos de queda tendem a ser minimizados mostrando uma crescente quase constante na evolução do patrimônio, partindo do montante inicial de R\$ 18.090.751,48 em janeiro de 2013 e chegando ao valor de R\$ 60.725.734,94 em novembro de 2021.

Isso demonstra a gestão diligente e focada em resultados de longo prazo que o comitê de investimentos e diretoria executiva do Prev-Laje vem tendo ao longo deste período, zelando pelo patrimônio dos beneficiários deste Instituto.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A Emenda Constitucional nº103/2019, promulgada em 12 de novembro de 2019 trouxe significativas alterações no sistema de Previdência Social, tanto para o Regime Geral quanto para os Regimes Próprios.

As novas regras foram aplicadas diretamente aos servidores públicos federais e à iniciativa privada, mas não aos servidores públicos municipais e estaduais pois dependerá de legislação própria. **As novas regras de concessão de aposentadorias e pensões não foram recepcionadas pelo Município de Laje do Muriaé até o momento, portanto permanecem vigentes as regras anteriores.**

Por força da referida EC, foi alterada a alíquota de contribuição previdenciária que passou de 11% para 14% e o conceito de salário de contribuição, o qual exclui da base de contribuição para o PREV-LAJE as verbas não incorporáveis à remuneração do cargo efetivo de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão. Algumas regras constantes da Emenda tiveram aplicação imediata no âmbito municipal, quais sejam:

- Contemplou o instituto da readaptação para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem;
- A aposentadoria concedida com a utilização de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do regime geral, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, não mais sendo possível a permanência do servidor ou empregado público no cargo ou emprego após a aposentadoria concedida tanto no RPPS quanto no RGPS; no entanto, daqueles que já aposentaram e permaneceram na Administração antes da promulgação da emenda podem permanecer;
- Servidor público no exercício de mandato eletivo fica vinculado ao RPPS de origem;

- Vedação de incorporação de vantagem de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (por exemplo: adicional de insalubridade, regime especial, difícil acesso, FG); resguardado o direito adquirido de quem já incorporou ou implementou os requisitos (idade e tempo de contribuição), para a incorporação até a data da publicação da EC;
- O rol de benefícios concedidos pelo RPPS ficou limitado a aposentadorias e pensões

Por fim, importante destacar que a EC nº103/2019 estabeleceu o prazo de dois anos para que os Municípios instituem o Regime de Previdência Complementar.

REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPC

O Regime de Previdência Complementar - RPC é um regime de previdência que, conforme sua própria denominação, tem o objetivo de pagar uma renda mensal de aposentadoria aos servidores que integram o RPPS e que venham a receber valor de provento superior ao teto do benefício de aposentadoria previsto no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, atualmente R\$ 6.433,57.

A implementação do Regime de Previdência Complementar será por lei e a seleção da entidade que ofertará os planos de benefícios se dará através de processo seletivo. Após a escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), será realizado um convênio de adesão que passará pela autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC.

O Regime de Previdência Complementar aplica-se aos servidores que vierem a ingressar no serviço público após a sua implementação, assim o Regime Próprio - PREV-LAJE, não mais pagará valores de aposentadoria ou de pensão que excedam o teto do INSS e a Prefeitura oferecerá o Regime de Previdência Complementar aos novos servidores que tiverem sua remuneração acima do teto do INSS, caberá ao servidor decidir se ingressará ou não. Os servidores que já se encontram em atividade antes da instituição do mesmo poderão optar pela adesão ao novo regime mediante prévia e expressa manifestação.

O Regime de Previdência Complementar- RPC coexistirá com o Regime Próprio, não por escolha da Prefeitura ou do PREV-LAJE, mas por determinação legal: Art. 40 da Constituição Federal.

CONHEÇA O PREV-LAJE – GESTÃO 2021-2022

ÓRGÃO GESTOR

Presidente:

Maria do Socorro Arrais Mendes

Diretora Administrativa Financeira

Eliane Terra da Silva Bastos

Conselheira

Lenice Barollo Constâncio

Aline de Moraes Oliveira

Assessoria Jurídica:

Carla Medeiros Martins

Comitê de Investimentos

Maria do Socorro Arrais Mendes

Eliane Terra da Silva Bastos

Evandro Martins Pinto da Silva

Conselho Administrativo

Titulares

Evandro Martins Pinto da Silva (*Representante Servidores ativos*)

Walnei de Oliveira Costa (*Representante Servidores ativos*)

Rita de Cássia Goulart Alberoni (*Representante Servidores inativos*)

Marlene Braga André (*Representante Câmara*)

Marisa de Souza Guimarães Duarte (*Representante Poder Executivo*)

Sandra Maria Guedes Côrte Real Ávila (*SINDFESP*)

Suplentes

Adriana Luz Gabetto

Míria Aparecida de Oliveira Silva

Maria da Piedade da Silva Rocha

EXPEDIENTE:

Autarquia Municipal

Telefone: (22) 3829-2067 - Rua Ferreira Cesar, n.01 – Fundos. CEP: 38350-000

E-mail: prevlaje@gmail.com

Site: <https://prevlaje.rj.gov.br/>

